



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Terça-feira • 11 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Ordem de Serviço Nº 001/2020 Tomada de Preços 004/2019 Contrato Nº 004/2020** – Objeto: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, do projeto de implantação de infraestrutura (pavimentação) nas Comunidades Urbanas de Funil, Lagoa Doce, Umbuzeiro e Nova Minação, no Município de Olindina - Ba, contrato de repasse nº 882171/2018 – ministério das cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal / Município de Olindina/Ba, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos constantes Edital de Tomada de Preços 004/2019. (Levi Construções Ltda).
- **Extrato de Contrato Nº 004/2020.** (Levi Construções Ltda).
- **Contrato Nº 004/2020.** (Levi Construções Ltda).

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020

O Município de Olindina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o que estabelece o Processo Licitatório nº 029/2019, TOMADA DE PREÇOS 004/2019, Adjudicada e Homologada em 03/02/2020, Contrato Nº 004/2020, Assinado em 06/02/2020, no valor global **R\$ 1.923.842,67 (Um milhão novecentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

#### OBJETO:

*Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO) NAS COMUNIDADES URBANAS DE FUNIL, LAGOA DOCE, UMBUZEIRO E NOVA MINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA, CONTRATO DE REPASSE Nº 882171/2018 – MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos constantes Edital de Tomada de Preços 004/2019.*

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR a empresa CONTRATADO: LEVI CONSTROÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27 a executar os serviços no prazo de 7 meses, contados a partir desta ordem de serviço (06.02.2020 a 06.09.2020), em conformidade com o projeto básico e cronograma de execução estabelecido na Tomada de Preços 004/2019.**

CUMpra-se e dê ciência.

Olindina, 06 de fevereiro de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas

**Prefeito**

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YNBAO1F4R6RYQICRY26F1G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Extratos de Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 004 /2020**

CONTRATADO: LEVI CONSTROÇÕES LTDA

CNPJ: 10.890.745/0001-27

*OBJETO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO) NAS COMUNIDADES URBANAS DE FUNIL, LAGOA DOCE, UMBUZEIRO E NOVA MINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA, CONTRATO DE REPASSE Nº 882171/2018 – MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos constantes Edital de Tomada de Preços 004/2019.*

*VIGÊNCIA: 07 (SETE) meses, contados da ordem de serviço.*

*DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

*Órgão: 05*

*Projeto/Atividade: 1005*

*Elemento de Despesa: 44.90.51.00*

*Fonte: 100 / 224*

*VALOR TOTAL: R\$ 1.923.842,67 (Um milhão novecentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).*

*AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.*

*LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.*

*DATA DO CONTRATO: 06/02/2020.*

*Jackson Bomfim dos Santos Araujo*

*Portaria 036/2018 de 06.02.2018*

*Responsável pelas Publicações.*

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATO Nº. 004 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA E A EMPRESA LEVI  
CONSTRUÇÕES LTDA.

**O MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Vanderlei Fulco Caldas, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.491.445-87, portador da Cédula de Identidade nº 01.163.564.99, residente no Distrito de Dona Maria, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.890.745/0001-27**, sediada no Pov. Entroncamento do Pinto, s/n CRP 48.480-000 Crisópolis - Ba, neste ato representada pelo sócio o Sr. ISRAEL DOMINGOS DA SILVA FILHO, RG 0679539050 SSP/BA, CPF 299.344.168-08, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e o resultado do **Processo Licitatório 029/2019, Tomada de Preços nº 004/2019, homologado em 03/02/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. 2.1. Constitui Objeto deste contrato a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, **DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO) NAS COMUNIDADES URBANAS DE FUNIL, LAGOA DOCE, UMBUZEIRO E NOVA MINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA, CONTRATO DE REPASSE Nº 882171/2018 – MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA**, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos constantes Edital de Tomada de Preços 004/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta, através de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega total dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ **1.923.842,67 (Um milhão novecentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**. Estando incluídos neste valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução deste contrato.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor referente a cada medição, conforme nota fiscal  
Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

correspondente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação da Nota Fiscal e apresentação das Certidões do FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade.

- 4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Órgão:** 05  
**Projeto/Atividade:** 1005  
**Elemento de Despesa:** 44.90.51.00  
**Fonte:** 100 / 224

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada, bem como todas as outras deste contrato.
- 6.1.2. Comunicar por escrito a CONTRATADA, qualquer modificação feita no cronograma físico.
- 6.1.3. Atender as obrigações previstas no Edital da Tomada de Preço nº 004/2019.

##### **6.2. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:**

- 6.2.1. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias a execução completa dos serviços.
- 6.2.2. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 6.2.3. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no mínimo 01 (um) Engenheiro residente.
- 6.2.5. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 6.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar a matrícula CEI junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, de execução da obra.
- 6.2.7. Obedecer as normas de segurança do trabalho – EPIS, em atendimento as exigências do Ministério do Trabalho.

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

- 6.2.8. A contratada obriga-se a apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93;
- 6.2.9. A garantia de que trata o item anterior poderá ser efetuada através de uma das seguintes modalidades:
- I - Caução em dinheiro;
  - II - Seguro-garantia;
  - III - Fiança bancária;
- 6.2.10. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 6.2.11. A Contratada será única responsável pela qualidade da obra, dos materiais e serviços executados e fornecidos, inclusive a readequação sempre que for detectada impropriedade que possa comprometer a consecução do objeto contratado.

#### **CLAUSURA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:**

7.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2. **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**

7.1.3. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4. **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

7.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7. As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

- 8.3. O presente contrato poderá ser alterado com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

- 10.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA.

- 12.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

- 12.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços em no máximo 07 (sete) meses após a ordem de serviços expedida pelo Prefeito Municipal, em obediência ao cronograma.

- 13.2. O prazo do contratado é de até 07 (sete) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina 06 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA  
Vanderlei Fulco Caldas – PREFEITO  
CONTRATANTE

LEVI CONSTRUÇÕES LTDA  
ISRAEL DOMINGOS DA SILVA FILHO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF Nº

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia